



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 10/2007

Vide Resolução nº 17, de 14 de setembro de 2010

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTATÍSTICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, FIXA PRAZOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º 4, de 16 de agosto de 2005, e n.º 15, de 20 de abril de 2006, ambas oriundas do Conselho Nacional de Justiça, as quais instituíram e regulamentaram, respectivamente, o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a importância que os dados e registros ganham na modernidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir uma cultura organizacional de planejamento, fundada nas premissas da publicidade, da eficiência, da transparência e da otimização das ações do poder; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Setor de Estatística do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - SETJ, o qual centralizará os dados referentes à atividade judicante, ao trâmite processual e à gestão administrativa.

Parágrafo único. As atividades do SETJ serão desenvolvidas sob a regência dos princípios da publicidade, eficiência, transparência, obrigatoriedade de informação dos dados estatísticos, presunção de veracidade dos dados estatísticos informados, atualização permanente e aprimoramento contínuo.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 2º. O Tribunal de Justiça, mediante sugestão do Setor de Estatística, definirá os indicadores estatísticos necessários ao atendimento das requisições do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça e dos demais Tribunais brasileiros e instituições públicas e privadas, estabelecendo os dados que deverão ser obrigatoriamente informados e os períodos de remessa.

Parágrafo único. Para efeito de compreensão dos indicadores estatísticos e de quaisquer variáveis, serão utilizadas as Instruções e Resoluções expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e/ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. Os dados estatísticos que venham a ser requeridos na forma do artigo anterior deverão ser informados nos prazos fixados na Resolução n.º 8/2007 deste Tribunal, e, nos demais casos, em datas a serem fixadas por meio de Instrução Normativa.

Art. 4º. Uma vez transmitidos eletronicamente, os dados estatísticos serão considerados oficiais, dispensando sua conferência e vinculando, quanto a seu teor, a unidade jurisdicional ou administrativa de origem.

Art. 5º. As comunicações entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e suas unidades administrativas e jurisdicionais serão realizadas por meio eletrônico, ressalvadas as unidades que não possuam ligação com a rede mundial de computadores.

§ 1º. Presumir-se-á a recepção das comunicações oficiais mediante simples confirmação automática de que a mensagem foi disposta na respectiva caixa de correio eletrônico.

§ 2º. As unidades do Poder Judiciário, durante o período em que não possuírem ligação com a rede mundial de computadores, remeterão os dados, dentro dos prazos estabelecidos nesta Resolução, por meio de formulários de papel.

Art. 6º. A transmissão dos dados estatísticos será centralizada por meio do correio eletrônico estatistica@tj.al.gov.br, ficando vedada a emissão de dados para o correio eletrônico constante no art. 2º da Resolução n.º 8/2007.

Art. 7º. O recebimento dos dados estatísticos das unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça de Alagoas ficará a cargo de seu Setor de Estatística, integrado na estrutura da Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II – DO SETOR DE ESTATÍSTICA

Art. 8º. O Setor de Estatística exercerá a função de orientar e supervisionar a geração, recebimento e análise crítica dos dados estatísticos do Poder Judiciário, podendo propor ao Presidente do Tribunal de Justiça alterações conceituais e estruturais nos indicadores estatísticos e no sistema de



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

recebimento, armazenamento e divulgação desses dados, bem como recomendar inspeções com o propósito de verificar, *in loco*, a consistência metodológica de sua geração.

Art. 9º. O Setor de Estatística será composto por Servidores designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o plenário.

CAPÍTULO III - DOS INDICADORES ESTATÍSTICOS BÁSICOS

Art. 10. O SETJ contemplará indicadores estatísticos básicos, abrangendo as seguintes categorias:

- I - insumos, dotações e graus de utilização;
- II - litigiosidade;
- III - carga de trabalho;
- IV - taxa de congestionamento;
- V - recorribilidade e reforma de decisões;
- VI - acesso à Justiça;
- VII - maiores demandas e participação governamental;
- VIII - atividade disciplinar; e
- IX - outros.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11. As informações processuais colhidas por meio do SETJ serão divulgadas, mensalmente, por meio do Boletim Estatístico do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – BETJ, na forma disposta no Anexo I desta Resolução.

Art. 12. O BETJ será gerado com base nos lançamentos realizados no Sistema de Automação Judiciário.

Parágrafo único. Deverão ser lançados obrigatoriamente os dados referentes às seguintes informações:

- I - deslocamento físico dos feitos;
- II - atos processuais e cartorários;
- III - teor das decisões (unipessoais e colegiadas) e despachos.

Art. 13. O lançamento de dados de todas as unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, inclusive dos Gabinetes dos Desembargadores, para efeito de apuração do BETJ, encerrar-se-á, impreterivelmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º. As informações do Boletim referir-se-ão ao mês de referência.

§ 2º. Os lançamentos que não forem incluídos no Sistema de Automação Judiciária, no prazo estabelecido, serão computados no Boletim do próximo mês.

Art. 14. As informações processuais serão lançadas de modo a permitir a combinação das variáveis: Período, Classe, Magistrado, Órgão Julgador, Comarca de Origem, Unidade da Federação, Assunto e Partes, Pessoas Físicas e Jurídicas (públicas e privadas).

§ 1º. O tratamento estatístico das variáveis deverá possibilitar o cálculo dos seguintes indicadores:

- I - taxa de recorribilidade interna e externa;
- II - taxa de reforma de decisão interna e externa;
- III - taxa de congestionamento;
- IV - quantitativo médio de processos distribuídos e julgados;
- V - tempo médio de tramitação; e
- VI - quantitativo de processos em tramitação.

§ 2º. A apuração dos indicadores enumerados nos itens V e VI do parágrafo anterior será realizada a partir do registro do deslocamento físico dos autos.

Art. 15. O Boletim será publicado em formato impresso e digital até o décimo terceiro dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 16. Trimestralmente, serão elaborados relatórios com informações sobre indicadores de gestão administrativa e/ou outros de interesse estratégico do Tribunal.

Art. 17. No início e término do semestre forense, será preparado relatório com demonstrativo da atividade judicante.

Art. 18. Os dados e as informações produzidas para o SETJ deverão atender ao disposto nos atos resolutórios do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 19. O atendimento a solicitações de informações estatísticas estará sujeito a parâmetros de confidencialidade e viabilidade técnica.

Art. 20. Compete à Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário a supervisão e o controle das informações publicadas.

Art. 21. Cabe à área de tecnologia da informação garantir a consistência do banco de dados, o desenvolvimento e a manutenção dos aplicativos que dêem suporte à geração de relatórios estatísticos.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os erros materiais porventura existentes nos dados estatísticos das unidades do Poder Judiciário poderão ser corrigidos a qualquer tempo, de ofício, ou por iniciativa formal da autoridade responsável por sua transmissão.

Art. 23. O descumprimento das determinações estabelecidas nesta Resolução, bem como a omissão ou manipulação intencional dos dados estatísticos serão comunicados à Corregedoria-Geral da Justiça, que instaurará o procedimento administrativo disciplinar correspondente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 24. Os casos omissos e os procedimentos e conceitos das variáveis estatísticas poderão ser disciplinados por meio de Instrução Normativa do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 17 de abril de 2007.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JUAREZ MARQUES LUZ

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 9/2007

Informações Processuais:
1. Processos recebidos, registrados, autuados, distribuídos, atribuídos, julgados (teor da decisão), conclusos, sobrestados e em tramitação.
2. Atos processuais publicados: sentenças, acórdãos, decisões unipessoais de mérito ou referentes ao juízo de admissibilidade, decisões interlocutórias e despachos.
3. Processos pendentes de primeiro julgamento.
4. Recursos interpostos, julgados e pendentes.
5. Processos baixados, arquivados, remetidos ao MP, enviados ao STJ, ao STF, à Justiça Federal e correspondências expedidas (jan./dez.)
6. Petições protocoladas.